

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023****FINALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2023****1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. O Município de **GLORINHA/RS**, por sua Pregoeira Oficial, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.402, de 22 de dezembro de 2014, Decreto Municipal nº 4.924 de 21 de maio de 2020 e Decreto Federal nº 10.024/2019, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.
- 1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante Portaria nº 136/2021 e Equipe de apoio nº 734/2022 a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLORINHA/RS**, conforme Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

2.2. Atestado de visita técnica realizada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, no local onde os serviços poderão ser executados, não será obrigatória, podendo ser substituída pela Declaração de que conhece as condições do local onde os serviços poderão ser executados e que tem pleno conhecimento dos elementos necessários para a realização dos mesmos.

2.3. As licitantes que forem realizar a Visita Técnica deverão fazer previamente o agendamento através do telefone **(51) 9.9679.0303, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLORINHA/RS**, onde será emitido o Atestado de Visita, sendo que a visita deverá ser realizada no máximo até 48 horas antes da data de abertura da licitação.

**3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

3.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia **22/03/2023 às 09h** ao dia **03/04/2023 às 08h29min**.

3.2. LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: até o dia **29/02/2023**

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

às **09h.**

**3.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia **03/04/2023** às **08h30min.**

**3.4. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia **03/04/2023** às **09h.**

**3.5.** Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

**4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Estar credenciado perante o **Portal de Compras Públicas:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**5.3.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

**5.3.1.** Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

**5.3.2.** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

**5.3.3.** Reunidos sob forma de consórcio;

**5.3.4.** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

**5.3.5.** Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

**5.3.6.** Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a certidão expedida pela Junta Comercial (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. (**modelo Anexo II**).

**6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**6.1.** Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao Portal de Compras, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação, cumprindo as exigências, terá acesso ao portal.

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.
- 6.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- 7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.
- 7.2.** Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado a **documentação e proposta de preços, exclusivamente pela plataforma de compras do Portal de Compras Públicas** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.3.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, bem como empresas enquadradas como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/06, que estejam credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Pregão Eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 7.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema de "Pregão Eletrônico" implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Glorinha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

**7.9.** Os representantes das Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa (s) categoria (s).

**7.10.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.11.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de sua eventual desconexão.

**8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

**8.1.1** Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**8.2.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.2.2.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.2, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.3.** O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, bem como às empresas que deixarem de declarar e apresentar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, no momento do envio de suas propostas e documentações pelo sistema.

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3.** Os Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

**10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, cujo acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

**10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

**10.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**10.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**11. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Será adotado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.2.** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**11.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,50 (cinquenta centavo de real)**.

**11.4.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

**11.5.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.6.** Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

**11.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**11.8.** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**11.9.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.10.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.11.** No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**11.12.** A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**11.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.14.** Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.15.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de um melhor preço, mediante justificativa.

**11.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

**11.17.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**11.18.** Encerrada a fase de lances, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**11.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, no prazo de no mínimo 2(duas) horas e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

**12.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h** (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou outro, no prazo de **24h** (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.4.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.4.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os licitantes encaminharão os documentos complementares exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, sob pena de inabilitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**13.2.** Os documentos deverão ser apresentados através de cópia por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**13.3.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**13.4.** PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, **VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

**13.5. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devidamente assinada pelo seu representante legal da proponente;

**b)** Declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação;

**c)** Declaração de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas **e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.**

**13.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinado no item 8.6. deste edital, deverão apresentar certidão expedida pela **Junta Comercial** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou Declaração assinada por profissional contábil ou representante legal da licitante**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar como Microempreendedor Individual (MEI), comprovar-se-á através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07. **(modelo Anexo II).**

**13.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 13.5 inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**13.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar o pregão.

**13.10.** A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

**13.11.** Para fins de HABILITAÇÃO sob os itens **13.14** poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Glorinha, cujos documentos deverão estar permanentemente atualizados, em consonância com o art. 32 § 2º e 3º e art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**13.12.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas atualizadas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**13.13.** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

- Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.
- O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

**13.14.** Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

**I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigo e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento de objeto igual ou similar ao deste edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Atestado de visita técnica realizada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, no local onde os serviços poderão ser executados, não será obrigatória, podendo ser substituída pela Declaração de que conhece as condições do local onde os serviços poderão ser executados e que tem pleno conhecimento dos elementos necessários para a realização dos mesmos. As licitantes que forem realizar a Visita Técnica deverão fazer previamente o agendamento através do telefone (51) 3487-1009, junto à Câmara Municipal de Vereadores, onde será emitido o Atestado de Visita, sendo que a visita deverá ser realizada no máximo até 48 horas antes da data de abertura da licitação.

**III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em prazo não superior a 60 dias da data designada para apresentação do documento;

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

b) Comprovação de que a licitante possui patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de referência do município, para os itens por ela ofertados na presente licitação; através da apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social.

**IV – REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional –PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS;
- e) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente;
- f) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (**CNDT**);

**14. DAS PROPOSTAS**

**14.1** Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas **exclusivamente** por meio eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**14.2.** Após ser declarado vencedor, o licitante vencedor deverá elaborar a **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA AO LANCE VENCEDOR NEGOCIADO + PLANILHA DE CUSTOS (Anexar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria)** e encaminhar, devidamente **assinada**, no prazo de até **24h** (vinte e quatro) horas de dias úteis, devendo ser anexada através do sistema do **Portal de Compras Públicas** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme edital e modelo de proposta de preços – **Anexo IV**. (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)

**14.3.** Os valores **unitário e total** dos itens deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos materiais e serviços.

**14.4.** A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**14.5. Apresentar junto com a Proposta financeira, a Planilha de Custos, discriminando mão de obra, equipamentos e materiais,**

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**contendo valor unitário e total, conforme modelo anexado no Termo de Referência.**

**\*ANEXAR O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA.**

**14.6.** Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, ART/RRT, frete, aluguel dos equipamentos/máquinas, ferramentas, mão-de-obra especializada, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, todas e qualquer despesa que venha a incidir sobre o fornecimento do objeto.

**14.8.** Não serão aceitas propostas que contenham mais de **2 (duas) casas decimais** após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

**14.9.** A proposta será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**14.10.** A proposta deverá indicar a **MARCA e MODELO (se houver)**, do item ofertado. No caso de prestação de serviço, poderá informar "Serviço".

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias subsequentes, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da CONTRATANTE;

**15.2.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**15.3.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

**15.4.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**15.5.** A CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**15.6.** Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RESERVA DE SALDO 297

01 CÂMARA MUN. DE VEREADORES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

01.01 CÂMARA MUN. DE VEREADORES E ÓRGÃOS

010310001.2.001.3390.39.00.00 OUTROS ÓRGÃOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**16. DO CONTRATO**

**16.1.** Caso a Administração opte por não se valer da faculdade estabelecida pelo art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93 (possibilidade de substituição do instrumento do contrato pela nota de empenho), lavrando o respectivo termo de contrato, o adjudicatário vencedor será convocado para que seu representante, no prazo de até

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, compareça ao Setor de Compras e Licitações, localizado à Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro, Glorinha/RS, e assine o instrumento contratual – sob pena de decair do direito à contratação e sofrer a aplicação de multa de até 10% sobre o preço total do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município de Glorinha pelo período de até 2 (dois) anos.

**16.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Cabe à Contratante, através do fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto à execução dos serviços e/ou entrega do produto.

**17.2.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados. Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Câmara Municipal solicitante, ao receber a NF, emitir o competente Termo de Recebimento do serviço/material, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

**17.3.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

**17.4.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

**17.5.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

**17.6.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços/materiais, por parte da administração Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do serviço entregue ao Poder Público.

**18. DAS OBRIGAÇÕES**

**18.1. O Contratante tem a obrigação** de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos do item 15 do presente edital.

**18.1.2.** Aplicar a contratada as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.

**18.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**18.1.4.** Documentar as ocorrências havidas.

**18.1.5.** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

**18.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**18.1.7.** Exercer a fiscalização dos serviços entregues (TERMO DE REFERENCIA), na forma prevista na Lei nº 8666/1993.

**18.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**18.1.9.** Fiscalizar o serviço, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

**18.1.10.** Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos itens que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

**18.2. São obrigações da Contratada:**

**18.2.1.** Prestar os serviços conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de forma parcelada e imediata após o recebimento da Ordem de Serviço e no local especificado na mesma.

**18.2.2.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO.

**18.2.4.** Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

**18.2.5.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**18.2.5.1.** Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO.

**18.2.5.2.** Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**18.2.5.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

**18.2.5.4.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**18.2.6.** A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**18.2.7.** A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

**18.2.8.** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**18.2.9.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

**18.2.10.** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.11.** Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- 18.2.12.** Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena execução dos serviços.
- 18.2.13.** Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.
- 18.2.14.** Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- 18.2.15.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 18.2.16.** Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa.
- 18.2.17.** Ressarcir a CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas.
- 18.2.18.** Encaminhar, junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.
- 18.2.19.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato.
- 18.2.20.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 18.2.21.** Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado.
- 18.2.22.** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato.
- 18.2.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- 18.2.24.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 18.2.26.** Prover transporte de pessoal em veículo apropriado e devidamente licenciado incluindo a sua inteira expensas os combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguro, impostos e tributos e outros.
- 18.2.27.** Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais diretamente nos postos de serviços, bem como apresentar a CONTRATANTE, mensalmente, os relatórios de controle.
- 18.2.28.** Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade, bem como providenciar a reposição de empregados faltosos.
- 18.2.29.** Prover alimentação diária aos funcionários, durante a prestação dos serviços.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

**19.2.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**19.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**19.4.** A multa será cobrada administrativamente ou quando for o caso, judicialmente.

**19.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista neste instrumento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.6** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**19.7** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

**19.8** Recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**19.9** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

**19.10.** Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

**19.11.** Desatender às determinações da fiscalização;

**19.12.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

**19.13.** Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**19.14.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**19.15** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 20.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

a) Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.16.** O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

**19.17.** Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

**19.18.** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

**19.19.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

**19.19.1** As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrar o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**20. DA RESCISÃO**

**20.1.** Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do contrato, nos seguintes casos:

a) quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) no Edital, aplicadas à contratada, for superior a 15 % sobre o valor total do contrato atualizado;

b) rejeição, pela fiscalização, do(s) objeto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista no Edital;

**20.2.** falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da contratada.

**20.3.** e ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**20.4.** Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda,

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

**20.5.** As partes poderão, ainda, promover amigavelmente a rescisão do contrato.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** As impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas em até **3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura das propostas, **exclusivamente**, por meio de formulário eletrônico, no **Portal de Compras Públicas** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**21.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

**21.2.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.2.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com o artigo 18, sempre que implicar em alteração do edital.

**21.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**21.3.1** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**21.3.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.3.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**21.3.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**21.4.** Contra as decisões do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.

**21.4.1.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**21.4.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**21.4.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.4.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

**21.5.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.1** O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

**21.5.2** Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública** para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, **24h** (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**21.6.** Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**21.7.** A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

**21.8.** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

**21.9.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.10.** A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

**21.11.** Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Glorinha. Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro - CEP: 94380-000 – Glorinha/RS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, **por meio de formulário eletrônico, no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, antes da data marcada para a abertura da sessão pública.

**22.2.** Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

**22.3.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**22.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**22.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

**22.7.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.8.** A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.9.** A CONTRATANTE adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

**22.10.** A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da CONTRATANTE todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

**22.11.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**22.12.** Fazem parte deste edital, como anexos:

Termo de Referência – Anexo I;

Modelo de Declaração Enquadramento ME e EPP - Anexo II;

Modelo de Declaração – unificada – (não emprega menor..., exigências de habilitação e idoneidade) – Anexo III;

Modelo de Proposta de Preços – Anexo IV;

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

---

Minuta do Contrato– Anexo V.

Glorinha, 21 de março de 2023.

**REFAEL SCHONARDIE SCHMIDT**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**HELOISA HELENA ROMERA DE ARAUJO**  
Pregoeira Municipal  
Portaria 136/2021

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**FINALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2023**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1- OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAI, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLORINHA/RS**, que compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, EPIs e insumos de mão de obra (uniformes apropriados), necessários à execução dos serviços, conforme Termo de Referência:

1.1.1. Horários de execução dos serviços na **Câmara Municipal de Vereadores**:  
Segunda-feira das 08h às 12h;

Terça-feira das 08h às 11h e das 13h às 18h;

Quarta-feira das 08h às 12h;

Quinta-feira das 08h às 12h.

Sexta-feira das 08h às 12h;

1.2. A contratada deverá fornecer ao seu empregado, equipamentos de proteção individual, uniformes e crachá, bem como os materiais de higiene e limpeza, ferramentas e utensílios necessários ao pleno desenvolvimento das atividades.

1.3. Os Serviços de limpeza higienização serão executados de acordo com os mencionados, podendo ser requisitados serviços aos sábados, feriados e/ou período noturno no qual serão feitas as devidas compensações de horário, quando necessário, compreendendo áreas internas e externas dos prédios.

1.3.1 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante que deverá comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vista à realização das adequações que se fizerem pertinentes.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se devido à necessidade contratar esse serviço que é essencial para a conservação das dependências, bem como, não há servidor disponível para realizar tais atividades e funções. Essa Casa Legislativa recebe diariamente visita de autoridades, visitantes em geral que frequentam as diversas instalações da Casa, sendo extremamente importante o serviço de limpeza e higienização para a boa gestão das atividades desempenhadas.

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2.2. Considerando a empresa que realizava essa prestação de serviço teve seu contrato finalizado em 30/10/2022, no qual não teve interesse em aditivar e também a jornada de trabalho prevista nesse contrato, já não estava mais atendendo as necessidades diárias, sendo necessário que a carga horária seja ampliada para todos os dias da semana pelo menos a um período do dia. Sendo assim, entendemos plenamente justificável a realização de procedimento licitatório para nova contratação de empresa para prestação dos serviços de Limpeza.

**3- DO LOCAL E DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha –

**Endereço: Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº 23.830, Centro, Glorinha/RS, CEP 94.380-000.**

3.2. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até 48h antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Secretaria pelo telefone **(51) 9.9679.0303**, ou pelo e-mail [secretaria@camaraglorinha.rs.gov.br](mailto:secretaria@camaraglorinha.rs.gov.br). Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições de ambiente de trabalho, grau de dificuldade na execução das tarefas, etc., como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução deste objeto.

3.3. Os fiscais responsáveis são o Sr. Rafael Schönardie Schmidt e a Sra. Celena Inácio Soares, do Poder Legislativo.

**4- DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1 - Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

Serviços de limpeza e higienização

**ÁREAS INTERNAS****DIARIAMENTE**

Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, telefones etc.;

Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

Proceder a lavagem de assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, sempre que necessário;

Varrer os pisos e passar pano úmido; recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras; reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido que serão fornecidos pela empresa; não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a coleta e remoção tantas vezes quanto se fizerem necessárias;

Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, sempre que necessário;

Outros serviços correlatos que se fizerem necessários;

*“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas do Plenário e área administrativa e após passar pano com lustra móveis;

Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela Administração, ou sempre que necessário;

Manter limpos os bebedouros;

Proceder a limpeza imediata do recinto sempre que necessário;

Lavar os pisos sempre que necessário;

Lavar e secar louças, utensílios e lixeiras;

Remover o pó das longarinas e cadeiras do Plenário e área administrativa;

Remover o pó das galerias de quadros;

Lavar e deixar sempre limpos os panos de pratos e limpeza;

Quando necessário, limpar atrás e por dentro dos móveis, armários e arquivos, geladeira e fogão;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho, convenientemente uniformizados e identificados com crachá da CONTRATADA.

**MENSAL**

Lavar as paredes e forros internos;

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

Remover o pó das persianas;

Remover manchas de paredes;

Limpar todas as esquadrias (vidros, janelas, portas...) internas, ou sempre que necessário;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**ÁREAS EXTERNAS****SEMANALMENTE**

Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

Varrer as áreas pavimentadas;

Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

Lavar os pisos;

Retirar papeis, detritos e folhagens das áreas verdes;

Lavar as lixeiras, com uso de sabão e detergente.

**MENSALMENTE**

a) Lavar as paredes, fachadas, janelas, portas, vidros;

**5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

5.1 Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos pela Contratada em quantidade que não traga atrasos ao bom andamento do serviço.

5.2 Para a execução dos serviços descritos no item 4, a CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à otimização e maximização da execução dos mesmos (Anexo I, disponibilizando-os nos locais de trabalho.

5.3 uniforme ao profissional, calça e camisetas mangas curtas e longas, respectivamente para as estações primavera/verão, e, outono/inverno, e fiscalizar para que os mesmos apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados;

5.4 A empresa ao realizar a vistoria no local de prestação do serviço estará ciente que deverá fornecer todos os materiais aqui especificados, necessários ao bom desempenho das atividades.

5.5 Todos os produtos relacionados deverão ser de 1ª qualidade e sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo ser entregues até o 5º dia útil subsequente de cada mês.

**DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

- 1 - Aspirador de pó e água; 2 - Escada articulada;
- 3 - Mangueira de ¾", com 50 metros; 4 - Lavadora de alta pressão;
- 5 - Demais equipamentos/ferramental necessários para cumprimento dos serviços;
- 6 - Carrinho multiuso de 04 rodas com mop e kit completo para limpeza;

**DOS MATERIAIS**

A empresa deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização necessários à execução dos serviços;

Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos Órgãos competentes.

Os materiais de consumo e equipamentos fornecidos para execução do contrato deverão ser de alta qualidade;

Se constatado defeito ou falta de qualidade em quaisquer dos materiais, a Contratada deverá substituí-los imediatamente. Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;

A relação supra é mínima, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza predial, devendo a contratada disponibilizar os materiais faltantes, sempre que necessário.

Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

**ESTIMATIVA MENSAL DOS MATERIAIS DE LIMPEZA**

5l de álcool líquido 70%

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

15l de água sanitária  
15l de desinfetante  
1l de detergente cristal  
1 un de esponja de louça dupla face  
1un gel adesivo detergente sanitário 38g, marine  
1 pc (100un) sacos de lixo biodegradáveis pretos de 20l  
1 par de luvas  
1 refil de MOP úmido  
1 un sabão em pó (500g)

**ESTIMATIVA TRIMESTRAL DOS MATERIAIS DE LIMPEZA**

2 un de flanelas brancas  
2 un de panos de chão tipo saca alvejada 100% algodão  
1 un de lustra móveis 200ml, lavanda  
1 un de saponáceo cremoso 450ml original  
1 pc de palha de aço fina  
2 un (caixa c/ 6 un) iscas mata baratas  
1 pc LT fibra (102x260mm)  
2 un aromatizador de ambientes Spray automatic aparelho + refil  
1 balde de plástico resistente, com alça, 12L  
1un desentupidor vaso sanitário com cabo  
1 um espanador, modelo de penas com cabo  
1 rodo multiuso com cabo preso ao corpo, borracha dupla 60cm  
1 vassoura para limpeza de teto  
1 vassoura multiuso doméstica  
2 un pano prato/copa, felpudo, 100% algodão  
1 pc (100un) sacos de lixo biodegradáveis pretos de 100l  
2l álcool gel 70º

**6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**6.1.** A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o prazo de execução ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**6.2** Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M a cada 12 meses.

**6.3.** Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos ou da legislação trabalhista e previdenciária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****7- VALOR DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT .	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de materiais. Conforme Termo de Referência.	12 meses	R\$ 4.457,85
<b>Valor total 12 MESES</b>			R\$ 53.494,20

**7.1 - A licitante deverá anexar planilha de composição de custos à proposta financeira.** Segue anexo ao edital a planilha, que é meramente um modelo, sendo exclusivamente de responsabilidade da licitante, os valores apresentados para a formação de custos da sua proposta vencedora.  
**\*ANEXAR O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA.**

**7.1.1. VER ARQUIVO ANEXO AO EDITAL, QUE DISPONIBILIZA O MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

OBS. Para compor os custos da planilha, conforme orientação do Contador Municipal, Sr. Luis Beal, foi realizada uma média dos valores apresentados nas planilhas de orçamentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**FINALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2023**

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Contador, o Sr. (nome), portador da Cédula de Identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.

LOCAL E DATA,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2023**

**FINALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2023**

**ANEXO III****DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF  
, (cargona empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), para fins de direito,  
na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE GLORINHA, **DECLARA:**

- não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos; ( ) Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz;
- que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital; e
- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Glorinha, ..... de  
..... de .....

**Assinatura e identificação do representante legal da empresa**(Se

PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**FINALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2023**

**ANEXO IV****(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLORINHA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0xx/2023**

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Dados bancários:

Encaminhamos, abaixo, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, conforme exigências do edital.

Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Global Mensal R\$	Valor Anual R\$
12 meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de materiais. Conforme Termo de Referência e Edital.		
MARCA: "SERVIÇO"			

**Valor TOTAL da Proposta: R\$\_\_\_\_\_**

**Prazo de validade da proposta:** no mínimo **60 (sessenta) dias**, conforme edital.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

**OBS. Apresentar Planilha de Custos junto com a proposta financeira, VER MODELO anexado ao Termo de Referência, nos termos do item 14.5 do Edital.**

**\*ANEXAR O ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA.**

**Data e Assinatura do proponente**

*"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, 23.830 – CENTRO – CEP: 94380-000 – FONE/FAX: 0XX(51) 3487-1009 / 9.9679.0303

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**FINALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2023**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
....., QUE FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLORINHA E  
A EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular, o PODER LEGISLATIVO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.566.749/0001-75, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.830, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo Presidente do Legislativo Municipal, o Sr. .XXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº .XXXXXXXXXX, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX representada neste ato pelo, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXX, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº xxxx/xxx, este contrato de prestação de serviços para a Câmara Municipal de Vereadores de Glorinha, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1 - O presente Contrato é a adjudicação ao Pregão Eletrônico nº xxx/2023, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLORINHA/RS**, conforme especificados abaixo e no Termo de Referência do Edital, em anexo:

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL MENSAL
XX	R\$ xxxxx

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3 - O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx). Sendo o valor global mensal R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx).

3.1. O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias subsequentes, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, por depósito em conta corrente do fornecedor, boleto bancário ou na tesouraria da Contratante.

3.2. O pagamento somente será realizado depois de emitida as certidões de regularidade juntos as três esferas de Poder, nos termos da Lei Nº 8.666/1994 e efetuada a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, que se dará através do



## CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

“Atestado de Prestação de Serviço”, fornecido pelo Presidente do Legislativo Municipal, atestando o cumprimento do serviço objeto deste contrato em conformidade com as cláusulas contratuais.

**3.3.** Na Nota Fiscal do produto deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

**3.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para devolução à contratada, passando a contar novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**3.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da contratada que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**3.6.** A CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

### DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

**4** - O presente contrato entra em vigor a contar da data de sua assinatura e por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 meses.

**4.1** - Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM;

**4.2** - Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

### DOS RECURSOS

**5** - Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

RESERVA DE SALDO 297

01 CÂMARA MUN. DE VEREADORES E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

01.01 CÂMARA MUN. DE VEREADORES E ÓRGÃOS

010310001.2.001.3390.39.00.00 OUTROS ÓRGÃOS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

### DA FISCALIZAÇÃO

**6** - Cabe à Contratante, através da Sr. Rafael Schonardie Schmidt e Celena Inácio Soares, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto a entrega dos produtos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7** - Compete à CONTRATANTE:

**7.1** - Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

**7.1.2** - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

**7.2** - O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8** - A CONTRATADA obriga-se:

**8.1** - Proceder a entrega dos produtos/serviços no prazo fixados neste contrato.

**8.2** - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato.

**8.2.1** - Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte e qualquer despesa, acessórios e/ou necessárias, não especificadas neste contrato.

**8.2.2** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia dos produtos objeto deste contrato, sendo desconsiderada



qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**8.3** – Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.4** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.5** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.6** – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos ou serviços, bem como as observações às normas técnicas.

**8.7** – Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

#### **DAS PENALIDADES**

**9.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

**9.1.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**9.2.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

**9.3.** A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.5.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**9.6.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**9.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.



**9.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**DA RESCISÃO**

**10** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - O atraso injustificado na prestação de serviço, objeto deste contrato;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- VIII - Razões de interesse do serviço público;
- IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**10.1** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez) por cento e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos, após o devido processo administrativo.

**DO FORO**

**11** - O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12** - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

**12.1** - Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

*Presidente do Poder Legislativo*

**XXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_